



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS  
MINAS GERAIS – BRASIL

**LEI Nº 1.189/2019**

*“Autoriza o Poder Executivo a modificar os termos da concessão administrativa de uso da área do Matadouro Municipal instituída pela Lei Municipal nº 1.016/2010 e dá outras providências”*

A CÂMARA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS – ESTADO DE MINAS GERAIS, por seus legítimos representantes **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a presente lei nos seguintes termos:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a modificar os termos da concessão administrativa de uso da área do Matadouro Municipal instituída pela Lei Municipal nº 1.016/2010, empreendendo as seguintes convalidações e alterações:

I – Por força da concorrência estabelecida pela Lei Municipal nº 1.016/2010, a vencedora da concessão administrativa de uso foi a empresa AP Frigorífico Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 11.437.997/0001-68, ficando convalidado o ato administrativo de concessão pela vertente lei;

II – A área objeto da concessão administrativa em favor da empresa AP Frigorífico Ltda, a partir da presente lei, terá a sua descrição perimetral alterada para a seguinte: **75,93** metros de testada (de frente para Rua João Paulo II) (TRECHO Z-B), recuando-se **11,62** metros à sudeste (TRECHO B-C) e em seguida mais **63,15** metros à leste (TRECHO C-D), dando encontro à uma pequena via de acesso ao qual a linha de divisa se estende margeando a mesma em sentido ao noroeste (TRECHO D-E) com comprimento de **34,69** metros, onde neste ponto se curva à leste com a dimensão linear de **26,00** metros até o início do talude da margem do Rio Gavião (TRECHO E-F). Neste ponto, segue sentido sul faceando o perímetro marginal do talude com distância linear de **41,21** m (TRECHO FG). Neste local ao sentido Sul com faceamento ao talude marginal do Rio Gavião com distância de **17,83** metros (TRECHO G-N), no qual se desvia à este à uma distância de **23,63** metros (TRECHO N-O). Neste ponto, se desloca à oeste com um comprimento de **38,91** metros (TRECHO O-P) e em seguida por mais **28,80** metros à



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS  
MINAS GERAIS – BRASIL

sudoeste (TRECHO P-Q). Nesta referência, se desloca à **11,66** metros (TRECHO Q-R) e **6,28** metros (TRECHO R-S) ambos à noroeste. Em seguida **3,99** metros à sudeste (TRECHO S-T), novamente redirecionando por **15,88** metros à sudoeste (TRECHO T-U), e **13,63** metros à oeste (TRECHO U-V), em seguida **8,18** metros à sudoeste (TRECHO V-X) finalizando com **4,59** metros à noroeste fechando a linha poligonal (TRECHO X-Z), perfazendo uma área total de **4.468,80** metros quadrados.

III – O prazo da concessão administrativa passará a ser de 20 (vinte) anos contados a partir da sanção da vertente Lei, podendo ser prorrogado por igual período, desde que cumpridas todas as obrigações por parte da empresa concessionária;

IV – A empresa concessionária continuará pagando a quantia correspondente a 01 (um) salário mínimo vigentes como contrapartida financeira pela concessão enquanto vigorar a relação jurídica entre o Município de Eugénópolis e a empresa concessionária;

Art. 2º - O imóvel descrito no inciso II do art. 1º desta Lei destina-se a instalação da empresa “AP FRIGORÍFICO LTDA.”, cuja atividade econômica principal é o abate de animais suínos e bovinos, a qual deverá assumir, para o recebimento da presente concessão de uso, o encargo de fazer todas as obras civis necessárias para adequação das atividades desenvolvidas pela empresa em observância as leis ambientais e sanitárias, cumprindo integralmente com as normas estabelecidas nas leis municipais, estaduais e federais;

§ 1º - Em razão das modificações na área e prazo estabelecidos na vertente lei, a empresa concessionária assumirá ainda os seguintes encargos:

I – Fazer os investimentos necessários para adequação e configuração da unidade industrial às normas ambientais e sanitárias, contratando, preferencialmente, mão de obra local;

II – Adquirir suínos e bovinos preferencialmente dos produtores locais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS  
MINAS GERAIS – BRASIL

III - A empresa concessionária deverá gerar no mínimo mais 20 (vinte) empregos no prazo de 01 (um) ano após a publicação da vertente lei, contratando, preferencialmente, mão de obra local;

IV – Manter conduta correta com relação a apuração e recolhimento dos tributos devidos, contribuindo para o incremento da arrecadação municipal;

Art. 3º - A concessão de uso será automaticamente revogada, revertendo todas as benfeitorias em favor do Poder Público, nos seguintes casos:

I – O concessionário fizer uso do imóvel para fins distintos do determinado na vertente lei;

II – Houver paralização das atividades da empresa por prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias;

III – Ocorrer falência da empresa;

IV – Ocorrer descumprimento dos encargos determinados na vertente lei;

Art. 4º - A empresa concessionária continua obrigada a cumprir as demais normas estabelecidas na Lei Municipal nº 1.016/2010;

Art. 5º - Após a sanção da vertente Lei, o Poder Executivo firmará novo Termo de Concessão de Uso com a empresa AP Frigorífico Ltda., fazendo constar as mudanças aqui determinadas, notadamente com relação a nova área concedida, os demais encargos assumidos pela concessionária e o prazo de vigência.

Art. 6º - Em razão da norma prevista no inciso III da vertente Lei, fica expressamente revogado o art. 5º da Lei Municipal nº 1.016/2010;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS  
MINAS GERAIS – BRASIL

---

Art. 7º - Constituem parte integrante da vertente lei, o croqui da área total (Anexo I) e a planilha com comprimento dos trechos (Anexo II);

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação/afixação.

Eugenópolis-MG, 21 de novembro de 2019.

**VASCO NAVARRO RODRIGUES CALDAS**

*Prefeito Municipal de Eugênioópolis*